



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE CONTRA A REVISTA "BUSHIDO"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUN.91)

#### I. FACTOS

I.1 - A queixa apresentada à A.A.C.S. pelo Presidente da Federação Portuguesa de Karate, por carta entrada em 16 de Abril de 1991, diz respeito a dois artigos publicados no nº 23, de 23 de Novembro de 1990, na revista "Bushido", que o queixoso reputa conter "referências inverídicas e prejudiciais" à Federação Portuguesa de Karate.

Mais alega o Presidente desta Federação que, "no exercício do direito de resposta regulado pelo artº 16 do Decreto-Lei nº 181/76, de 9 de Março" (querendo certamente referir-se à Lei de Imprensa - Decreto Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro -, em parte alterado por aquele Decreto-Lei), enviou carta, registada com aviso de recepção e com assinatura devidamente reconhecida, ao director da revista "Bushido", que a recebeu em 4 de Janeiro de 1991, não tendo aquela revista publicado a referida carta, nem dado qualquer resposta.

I.2 - Em 17 de Abril de 1991, o Presidente da A.A.C.S. oficiou ao director da "Bushido", solicitando que, no prazo de cinco dias, a contar da data de recepção, fossem fornecidos à A.A.C.S. todos os elementos reputados necessários para análise da queixa.

I.3 - A resposta foi recebida em 23 de Abril de 1991. Transcrevem-se os elementos que são úteis à apreciação do caso:

- a) "O ofício que nos foi enviado pela FPK, datado de 27 de Dezembro, contraria em absoluto o disposto no nº 4 do artº 16º, extensão, expressões desprimorosas, considerando que é feito em termos altamente agressivos, insultuosos e incorrectos...".

./.

2223



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) "Desde que qualquer pedido de rectificação seja feito de uma forma não condiciosa e correcta, obviamente publicaremos como sempre temos feito, rectificando o que por qualquer motivo seja indutor de erros, casuais e involuntários inverídicos, de acordo com a lei.

Quando conseguimos tratamos de uma forma pessoal e directa com os dirigentes da FPK, porque estamos no processo como praticantes. Tal provocou que inadvertidamente não dêssemos cumprimento ao disposto no número 7 do artº 16, apesar de nos ter sido enviado em correio registado com A.R."

I.4 - Posteriormente, solicitou-se ao director da "Bushido" o envio dos números da revista publicados entre Novembro de 1990 e Abril de 1991, o que ele prontamente fez.

### II - ANÁLISE

Estabelece o nº 5 do artº 16º da Lei de Imprensa - Decreto-Lei 85-C/75, de 26 de Fevereiro - que, no que respeita ao direito de resposta, "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida".

Mas, em paralelo com este direito, deparamos com o seu "não direito", enquadrável na recusa do direito de resposta, que exige, para que aquele seja exequível, que o titular do direito de resposta recorra para esta Alta Autoridade no prazo de trinta dias a contar da verificação da recusa, como estabelece o nº 1 do artº 7º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

Ora, tendo em conta este prazo, a natureza mensal da revista e os números publicados, é indiscutível que o presidente da Federação Portuguesa de Karate não recorreu em tempo para esta Alta Autoridade, pelo que o seu

./.

2224



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

direito caducou, já que entre a data da recusa da publicação da resposta e a data de apresentação da queixa decorreram mais de trinta dias.

### III - CONCLUSÃO

Nos termos expostos, entende esta Alta Autoridade considerar improcedente, por caducidade, a queixa apresentada pelo presidente da Federação Portuguesa de Karate contra a revista "Bushido".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Junho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro